



CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA INSTITUCIONAL

1. APRESENTAÇÃO

O Instituto Pro Bono Brasil conduz suas atividades com base na ética, na transparência, na responsabilidade institucional e na correta aplicação dos recursos destinados aos seus projetos.

Este Código de Ética e Conduta Institucional estabelece diretrizes para orientar a atuação de dirigentes, conselheiros, associados, colaboradores, prestadores de serviço, parceiros, voluntários e terceiros que atuem em nome do Instituto ou em conexão com suas atividades.

Sua finalidade é fortalecer a confiança institucional, prevenir irregularidades, orientar condutas e assegurar que as ações do Instituto sejam realizadas com integridade, respeito, responsabilidade e observância da legislação aplicável.

O presente Código deve ser interpretado de forma objetiva e compatível com a natureza institucional do Pro Bono Brasil, servindo como referência para decisões, relacionamentos, contratações, parcerias, execução de projetos, prestação de contas e demais atividades desenvolvidas pelo Instituto.

2. MISSÃO, VISÃO E VALORES

O Instituto Pro Bono Brasil tem como missão desenvolver o potencial de pessoas, territórios e organizações, realizando e incentivando iniciativas e projetos transformadores, com qualidade, inovação, inclusão e impacto social.



CÓDIGO DE ÉTICA, CONDUTA E TRANSPARÊNCIA

Sua atuação busca contribuir para a promoção da educação, da cultura, da sustentabilidade, da equidade social, da valorização de territórios, do empreendedorismo, da responsabilidade institucional e de outras iniciativas de interesse público.

São valores essenciais do Instituto:

Ética: agir com integridade, boa-fé, responsabilidade e respeito à legislação.

Transparência: manter clareza nas relações institucionais, na aplicação dos recursos e na prestação de contas.

Respeito: valorizar pessoas, diferenças, trajetórias, territórios, culturas e modos de vida.

Inclusão: promover oportunidades, acesso, participação e desenvolvimento humano.

Inovação: buscar soluções criativas, eficazes e transformadoras para desafios sociais, culturais, ambientais e educacionais.

Sustentabilidade: apoiar iniciativas capazes de gerar benefícios duradouros para pessoas, comunidades, instituições e territórios.

Responsabilidade institucional: proteger a reputação, a finalidade e a credibilidade do Instituto em todas as suas relações.



3. A QUEM SE APLICA

Este Código se aplica a todos que atuem em nome do Instituto Pro Bono Brasil ou em conexão com suas atividades, incluindo:

- a) membros do Conselho Diretor, Conselho Fiscal e demais órgãos institucionais;
- b) associados, colaboradores, coordenadores, consultores, prestadores de serviço, profissionais contratados, voluntários e representantes;
- c) fornecedores, parceiros técnicos, produtores, apoiadores, patrocinadores, doadores e terceiros que participem da execução de projetos, atividades, eventos, programas ou iniciativas do Instituto;
- d) pessoas físicas ou jurídicas que, de qualquer modo, representem o Instituto ou atuem em seu benefício.

Todos aqueles abrangidos por este Código devem observar seus princípios, agir de boa-fé, preservar o interesse institucional e comunicar situações que possam contrariar suas diretrizes.

4. CONDUTA ESPERADA

O Instituto Pro Bono Brasil espera que todos os seus dirigentes, associados, colaboradores, prestadores de serviço, parceiros e terceiros adotem conduta ética, responsável, respeitosa e compatível com os objetivos institucionais.



CÓDIGO DE ÉTICA, CONDUTA E TRANSPARÊNCIA

São condutas esperadas:

- a) atuar com honestidade, boa-fé e responsabilidade;
- b) respeitar a legislação, os contratos, os planos de trabalho, os regulamentos de editais e as normas aplicáveis aos projetos;
- c) preservar a imagem, a credibilidade e os interesses legítimos do Instituto;
- d) utilizar corretamente recursos, bens, informações, marcas, documentos e materiais institucionais;
- e) manter tratamento respeitoso com colegas, parceiros, beneficiários, fornecedores, agentes públicos, patrocinadores, doadores e demais partes interessadas;
- f) evitar condutas que possam caracterizar fraude, favorecimento indevido, assédio, discriminação, abuso de poder, conflito de interesses ou uso inadequado da posição institucional;
- g) comunicar situações de risco, irregularidade ou descumprimento deste Código por meio dos canais adequados.

5. Ambiente respeitoso, seguro e inclusivo

O Instituto Pro Bono Brasil valoriza a diversidade, o respeito e a dignidade de todas as pessoas.



CÓDIGO DE ÉTICA, CONDUTA E TRANSPARÊNCIA

Não serão toleradas condutas que configurem ou possam configurar:

- a) discriminação por raça, cor, origem, nacionalidade, religião, gênero, orientação sexual, idade, deficiência, condição social, convicção política ou qualquer outra forma de preconceito;
- b) assédio moral, assédio sexual, intimidação, ameaça, humilhação, constrangimento ou tratamento degradante;
- c) abuso de autoridade, perseguição, retaliação ou uso da posição institucional para impor vantagem pessoal;
- d) violência física, verbal, psicológica ou simbólica;
- e) trabalho infantil, trabalho forçado, trabalho análogo ao escravo ou qualquer forma de exploração incompatível com a legislação e com os valores do Instituto.

As atividades do Instituto devem ser conduzidas em ambiente seguro, respeitoso e adequado à natureza de cada projeto, evento, curso, ação cultural, social, educacional ou institucional.

6. RELAÇÃO COM PRESTADORES, FORNECEDORES E PARCEIROS

O Instituto Pro Bono Brasil poderá contratar pessoas jurídicas, profissionais autônomos, consultores, produtores, fornecedores, parceiros técnicos e demais prestadores necessários à execução de seus projetos, programas e atividades institucionais.



CÓDIGO DE ÉTICA, CONDUTA E TRANSPARÊNCIA

As contratações deverão observar:

- a) compatibilidade com a finalidade institucional;
- b) relação com o projeto, plano de trabalho, contrato, parceria ou necessidade operacional correspondente;
- c) regularidade documental cabível;
- d) adequação dos serviços, produtos ou entregas ao objeto contratado;
- e) correta aplicação dos recursos envolvidos;
- f) respeito às regras específicas de editais, leis de incentivo, instrumentos de parceria, contratos de patrocínio ou normas de prestação de contas, quando aplicáveis.

Os prestadores, fornecedores e parceiros deverão atuar com ética, responsabilidade, boa-fé, transparência e respeito à legislação, sendo vedada qualquer prática que possa comprometer a integridade, a reputação ou a finalidade institucional do Pro Bono Brasil.

7. RELAÇÃO COM PATROCINADORES, DOADORES E APOIADORES

As relações com patrocinadores, doadores, apoiadores, financiadores e instituições parceiras deverão ser pautadas pela transparência, responsabilidade, regularidade documental e alinhamento com a missão institucional do Pro Bono Brasil.



CÓDIGO DE ÉTICA, CONDUTA E TRANSPARÊNCIA

Os recursos recebidos por meio de editais, leis de incentivo, patrocínios, doações, apoios, termos de cooperação, parcerias ou instrumentos congêneres deverão ser utilizados de acordo com sua finalidade, com os instrumentos jurídicos aplicáveis, com os planos de trabalho aprovados e com as regras de prestação de contas correspondentes.

É vedada a promessa, oferta, solicitação ou aceitação de vantagem indevida em razão de patrocínio, doação, apoio, aprovação de projeto, liberação de recurso, escolha de fornecedor, contratação, prestação de contas ou qualquer outra atividade relacionada ao Instituto.

As contrapartidas institucionais, quando existentes, deverão ser formalizadas de maneira clara, compatível com o projeto e com a legislação aplicável.

8. RELAÇÃO COM AGENTES PÚBLICOS

As relações com agentes públicos, órgãos governamentais, entidades públicas, universidades públicas, empresas estatais e demais instituições da Administração Pública deverão ser conduzidas de forma ética, institucional, transparente e compatível com a legislação aplicável.

É vedado a qualquer pessoa que atue em nome do Instituto:

- a) oferecer, prometer, autorizar, solicitar ou receber vantagem indevida;
- b) realizar pagamento de facilitação;
- c) oferecer presente, benefício pessoal, favorecimento ou cortesia com a finalidade de influenciar decisão pública;



CÓDIGO DE ÉTICA, CONDUTA E TRANSPARÊNCIA

- d) tentar direcionar, manipular ou fraudar edital, chamamento público, licitação, convênio, termo de fomento, termo de colaboração, autorização, licença ou qualquer procedimento administrativo;
- e) dificultar atividade de fiscalização, investigação, auditoria ou controle;
- f) utilizar pessoa física ou jurídica intermediária para ocultar interesses, beneficiários ou práticas indevidas;
- g) prometer apoio, contratação, benefício, doação, patrocínio ou vantagem em troca de decisão, aprovação, liberação, anuência ou favorecimento.

As interações institucionais com agentes públicos devem ser realizadas com clareza de finalidade, urbanidade, formalidade adequada e respeito às normas aplicáveis.

9. CONFLITO DE INTERESSES

Situações de potencial conflito de interesses deverão ser tratadas com boa-fé, transparência e observância do interesse institucional, especialmente quando puderem interferir na imparcialidade de decisões, contratações, parcerias, pagamentos, prestação de contas ou representação do Instituto perante terceiros.

Considera-se conflito de interesses a situação em que interesses pessoais, profissionais, econômicos, políticos, familiares ou institucionais possam influenciar, ou aparentar influenciar, uma decisão tomada em nome do Instituto.

A existência de potencial conflito de interesses não implica, por si só, irregularidade. Contudo, tais situações devem ser conduzidas com cuidado, clareza e responsabilidade, de modo a preservar a



CÓDIGO DE ÉTICA, CONDUTA E TRANSPARÊNCIA

finalidade institucional, a correta aplicação dos recursos e a confiança nas decisões tomadas.

Quando necessário, a situação poderá ser submetida à Presidência, ao Conselho Diretor, ao Conselho Fiscal ou à Assembleia Geral, conforme a natureza do caso e as regras estatutárias aplicáveis.

10. BRINDES, CORTESIAS E HOSPITALIDADES

O recebimento ou oferecimento de brindes, cortesias, refeições ou hospitalidades deverá observar critérios de moderação, transparência, razoabilidade e compatibilidade com a atividade institucional.

Somente serão admitidos brindes ou cortesias de valor simbólico, sem expectativa de reciprocidade, favorecimento ou influência indevida.

É vedado oferecer, prometer ou conceder presente, benefício, viagem, hospedagem, refeição, entretenimento ou qualquer vantagem a agente público, patrocinador, doador, fornecedor, parceiro ou terceiro com a finalidade de obter favorecimento, decisão, contratação, aprovação, liberação de recurso ou vantagem indevida.

Em caso de dúvida sobre a adequação de determinado brinde, convite, cortesia ou hospitalidade, a situação deverá ser comunicada à Presidência ou ao Canal Confidencial de Ética.

11. USO DA MARCA, IMAGEM E INFORMAÇÕES INSTITUCIONAIS

A marca, o nome, a imagem, os símbolos, os projetos, os documentos, os materiais e as



CÓDIGO DE ÉTICA, CONDUTA E TRANSPARÊNCIA

informações institucionais do Pro Bono Brasil deverão ser utilizados exclusivamente em conformidade com os interesses, autorizações e finalidades do Instituto.

É vedado o uso da marca ou do nome do Instituto para:

- a) fins pessoais ou particulares não autorizados;
- b) obtenção de vantagem indevida;
- c) manifestação político-partidária não institucional;
- d) promoção de terceiros sem autorização;
- e) divulgação de informações falsas, incompletas, sensíveis ou não autorizadas;
- f) práticas que possam comprometer a reputação, a credibilidade ou a finalidade institucional do Instituto.

Informações estratégicas, financeiras, cadastrais, contratuais, pessoais, técnicas ou sensíveis deverão ser tratadas com confidencialidade e responsabilidade, respeitada a legislação aplicável.

12. REGISTROS, PAGAMENTOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS

O Instituto Pro Bono Brasil manterá registros adequados de suas atividades, receitas, despesas, contratos, pagamentos, contratações, parcerias e prestações de contas, observadas as exigências legais, contábeis, fiscais, contratuais e institucionais aplicáveis.



CÓDIGO DE ÉTICA, CONDUTA E TRANSPARÊNCIA

As contratações, despesas e pagamentos realizados pelo Instituto deverão observar a finalidade institucional, a compatibilidade com os projetos, planos de trabalho, contratos ou atividades aprovadas, bem como a documentação mínima aplicável a cada caso.

A aprovação de despesas e pagamentos será realizada pela Presidência ou por pessoa formalmente autorizada, observadas as necessidades operacionais da instituição, a natureza do projeto e a regularidade documental pertinente.

É vedado registrar, autorizar, executar ou ocultar despesa, pagamento, contratação ou operação que não corresponda à sua finalidade real, que não tenha relação com as atividades institucionais ou que viole a legislação, os instrumentos de parceria ou as regras de prestação de contas aplicáveis.

13. CANAL CONFIDENCIAL DE ÉTICA

O Instituto Pro Bono Brasil manterá Canal Confidencial de Ética, destinado ao recebimento de dúvidas, comunicações e relatos sobre condutas incompatíveis com este Código, com a Política Anticorrupção e de Integridade ou com a legislação aplicável.

O canal poderá ser acessado pelo e-mail:

etica@probonobrasil.org

As comunicações recebidas serão tratadas com discrição, confidencialidade e boa-fé, sendo vedada qualquer forma de retaliação contra aquele que, de maneira responsável, apresentar relato, dúvida, informação ou comunicação de possível irregularidade.



A apuração das comunicações observará a natureza do relato, os documentos disponíveis, a necessidade de preservação das pessoas envolvidas e as regras internas aplicáveis.

Quando a comunicação envolver membro do Conselho Diretor, a matéria poderá ser encaminhada à Assembleia Geral, na forma do Estatuto e das regras internas aplicáveis.

14. MEDIDAS EM CASO DE DESCUMPRIMENTO

O descumprimento deste Código poderá ensejar medidas proporcionais à natureza e à gravidade da conduta, sem prejuízo de medidas legais, contratuais, estatutárias ou administrativas cabíveis.

As medidas poderão incluir, conforme o caso:

- a) orientação ou recomendação;
- b) advertência;
- c) afastamento de atividade, projeto ou representação institucional;
- d) rescisão contratual;
- e) comunicação a órgãos competentes, quando necessário;
- f) adoção de outras providências previstas em lei, contrato, estatuto ou norma interna.

No caso de terceiros, prestadores, fornecedores ou parceiros, o descumprimento deste Código poderá justificar a revisão, suspensão ou encerramento da relação mantida com o Instituto.



15. DISPOSIÇÕES FINAIS

Este Código deverá ser observado em conjunto com o Estatuto Social do Instituto Pro Bono Brasil, com a Política Anticorrupção e de Integridade, com os contratos, planos de trabalho, regulamentos de editais, instrumentos de parceria e demais normas aplicáveis.

Os casos omissos serão avaliados pela Presidência, pelo Conselho Diretor, pelo Conselho Fiscal ou pela Assembleia Geral, conforme a natureza da matéria e as competências previstas no Estatuto.

Este Código poderá ser atualizado sempre que necessário, a fim de refletir a evolução das atividades institucionais, das normas legais, das boas práticas de governança e dos compromissos assumidos pelo Instituto.

APROVADO EM 23 DE JUNHO DE 2025

CONSELHO DIRETOR

INSTITUTO PRO BONO BRASIL